

LEI Nº 1.717/2025

INSTITUI A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Quadro Pessoal do Município de Ribeirão, nos termos estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** sobre seus vencimentos como forma de assegurar a manutenção no poder de compra da remuneração dos servidores em decorrência dos efeitos da inflação.

Art. 2º. O dispositivo desta Lei não se aplica aos servidores públicos enquadrados nos planos de cargos e carreiras do quadro permanente do município de Ribeirão/PE, aos quais se aplicam o piso nacional da respectiva categoria e remuneração prevista em Lei específica Federal e Municipal.

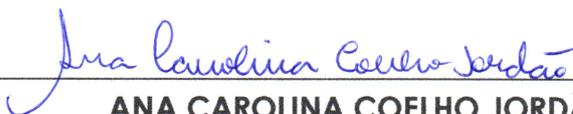
Art. 3º. O disposto no artigo primeiro desta lei tem como base o disposto no art. 1º Decreto Presidencial nº 12.342/2024 de 30 de dezembro 2024.

Art. 4º. Nenhum servidor dos Poderes do Município receberá vencimento básico inferior a R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de maio de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

Ana Carolina Coelho Jordão
Prefeita